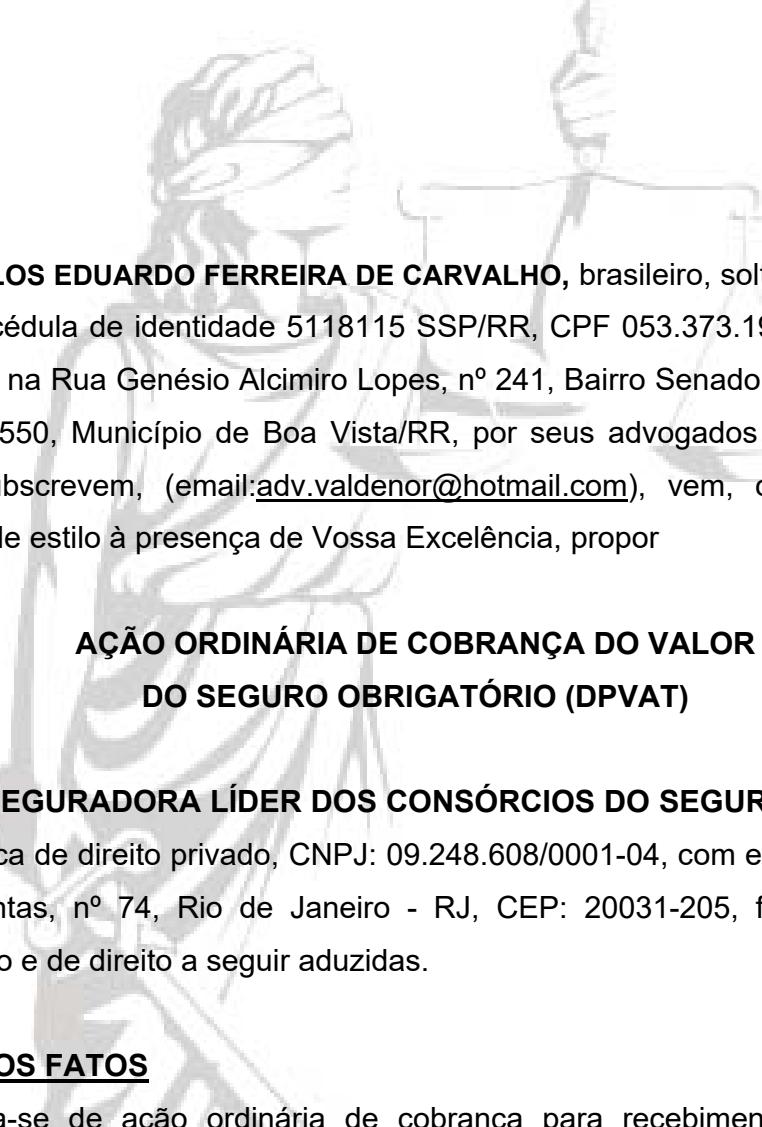




VALDENOR GOMES  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**



**CARLOS EDUARDO FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade 5118115 SSP/RR, CPF 053.373.192-56, residente e domiciliado na Rua Genésio Alcimiro Lopes, nº 241, Bairro Senador Hélio Campos, CEP 69.316-550, Município de Boa Vista/RR, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, (email:[adv.valdenor@hotmail.com](mailto:adv.valdenor@hotmail.com)), vem, com respeito e acatamento de estilo à presença de Vossa Excelênci, propor

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO VALOR  
DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I – DOS FATOS**

Cuida-se de ação ordinária de cobrança para recebimento do valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), em razão de acidente automobilístico que vitimou a parte Autora em data de 07/08/2020, deixando-o com incapacidade permanente, devido a **FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO, conforme laudos em anexo.**

Dentre as provas documentais apresentadas, o (a) autor (a) juntou:

- (X) RG, CPF;**
- (X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;**
- (X) BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL;**
- (X) FICHA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR;**
- (X) DECLARAÇÃO DE POBREZA;**



VALDENOR GOMES  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

---

**(X) POSSUI RAI-O-X, QUE PODERÁ SER APRESENTADO NA PERÍCIA.**

**(X) REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Efetivamente a parte Promovente não recebeu nenhuma importância a título de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT, conforme poderá ser constatado no processo DPVAT de sinistro, no sítio oficial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo a seguradora em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** a empresa ré.

**II - DO VALOR CORRESPONDENTE A INDENIZAÇÃO**

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é clara quando dispõe que o seguro obrigatório deve indenizar o segurado-vitimado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente, senão vejamos:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

.....  
**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e" (grifo nosso)

A legislação supratranscrita demonstra de forma cristalina que no caso de invalidez permanente, o valor do seguro deverá ser igual ao valor correspondente a indenização por invalidez previsto na tabela de graduação, no caso do Promovente, houve **FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO** lhe daria o direito de receber o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o acidentado só é necessita de simples prova do acidente e do dano decorrente, independente de culpa, senão vejamos:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

E assim dispõe a Súmula nº. 257 do STJ:



“257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.”

O caso em tela encontra-se maduro para julgamento, pois consta nos autos a ficha de atendimento hospitalar e possui Raio-X que comprova os danos sofridos pela vítima.

Vale salientar, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima já firmou entendimento acerca desse tema nos seguintes termos:

?EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ? NEGADO SEGUIMENTO ? POSSIBILIDADE ? CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL E DE CORTE SUPERIOR ? ART. 557 DO CPCIVIL ? DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O relator pode negar seguimento a recurso contra decisão em confronto com jurisprudência dominante do próprio tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior (art. 557 do CPCivil).

Nestas situações, é dever do magistrado, ocorrendo a possibilidade, julgar antecipadamente a lide.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO. RECURSO IMPROVIDO UNÂNIME (Agravo Nº 000.10.000976-0, Câmara Única, Turma Cível, Tribunal de Justiça de Roraima, Relator: Des. Robério Nunes, Julgado em 14/05/2010).?

Ademais, vale destacar que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o teto indenizatório previsto na Lei n.º 6.194/74 proporcional à extensão das lesões, **fracionando-o de acordo com a proporção da invalidez** e devidamente comprovado em laudo médico.

Finalmente, resta provado que a parte promovente faz jus a receber a diferença de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) diante das fraturas que causaram a incapacidade do Promovente, como medida de inteira justiça.

### **III - DOS QUESITOS A SEREM OBSERVADOS PELO PERITO**

O Perito (a) nomeado (a) por Vossa Excelência, deverá observar o que determina a Legislação que estabelece a fragmentação das lesões para fins de indenização,

A legislação acima transcrita é clara ao afirmar que ao “...**se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais**



VALDENOR GOMES  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ....), ou seja, o perito tem que analisar exclusivamente a parte do corpo em que ocorreu a lesão causada pelo acidente.**

Ora não há que se falar em invalidez para o trabalho, mas apenas invalidez parcial ou completa de determinada parte do corpo humano, ou seja, avaliar se após o acidente ocorreu algum tipo de diminuição na capacidade física do membro atingido a fim de enquadrar na tabela de fragmentação das fragmentações das debilidades que varia de 10% a 100%, senão vejamos:

***Tabela de indenização de Seguros DPVAT em função do grau de invalidez***

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões <b>Neurológicas</b>					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos <b>braços</b> ou de uma das <b>mãos</b>	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das <b>pernas</b>	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos <b>pés</b>	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda auditiva bilateral ( <b>surdez completa</b> ) ou da fonação ( <b>mudez completa</b> ) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um <b>ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.</b>	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da <b>coluna vertebral</b> exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer <b>dedo do pé</b> ou da <b>mão</b> (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do <b>baço</b>	-	-	-	-	R\$ 1.350,00

**IV - QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO:**

- 1 – Qual a idade e profissão da parte periciada?
- 2 - A parte periciada sofreu acidente de trânsito?
- 3 – Em caso afirmativo, qual o membro atingido e qual foi o tipo de fratura?
- 4 – Qual o período para a parte periciada obter alta médica?
- 5 – Qual o tipo de esporte praticado pela parte periciada antes do acidente?
- 6 – A parte periciada continua fazendo uso de medicamentos para aliviar dores referentes à fratura causada pelo sinistro em comento? Qual?
- 7 – O seu estado atual de saúde o torna capaz para desenvolver todas as atividades nas mesmas intensidades realizadas antes do acidente, atribuir (**S-sim** ou **N-não**), tais como:
  - (  ) Correr e pular;
  - (  ) jogar futebol;
  - (  ) jogar vôlei;
  - (  ) trabalhar com a mesma intensidade;
  - (  ) ficar por longo período em pé;
  - (  ) apto a movimentar todos os membros do corpo;
  - (  ) sentar e/ou levantar;
  - (  ) subir escada e/ou rampa;



VALDENOR GOMES  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

( ) consegue carregar ou levantar a mesma massa (peso);

( ) dirigir sem auxílio e/ou sem adaptação em veículo;

Outros: \_\_\_\_\_

8 – Em razão da debilidade causada no acidente, a parte periciada necessita de permanentes cuidados médicos ou enfermagem?

9 – Explicar adequadamente os limites da incapacidade da parte periciada, levando em consideração as suas peculiaridades biológicas, fisiológicas, psicológicas e sociais.

10 – Requer seja juntado pelo o perito as mídias audiovisuais e/ou fotos da parte do corpo fraturada no sinistro, assim como adotada na Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

11 – Queira o Sr. Perito acrescentar todas as informações que possa interessar ao estado de saúde da parte periciada.

Deste modo, uma vez apresentado os quesitos, pugna pelo normal prosseguimento do feito, como medida de inteira justiça.

#### **V - DO PEDIDO**

Em face de todo o exposto, requer seja julgada a presente ação ordinária integralmente procedente, tudo para o fim de condenar a Ré a pagar a parte Autora o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT, com as devidas atualizações e corrigido monetariamente da data da liquidação do sinistro, e juros legais da data da citação, até a data do efetivo pagamento.

**Requer a concessão do benefício da gratuidade de justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, por não possuir a parte autora condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família;**

Requer, a citação da Ré, por oficial de justiça, no endereço declinado no início desta exordial, para, querendo, comparecer a sessão de conciliação e/ou contestar os termos da presente ação, sob pena de revelia, a qual deverá ser julgada totalmente procedente para os fins e propósitos acima indicados, com a aplicação à Ré das sanções da sucumbência judicial e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação.

Havendo nomeação de perito judicial, requer seja respondido os quesitos pelo o expert.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direitos admitidas, tais como documental, testemunhal, pericial se necessário for,





VALDENOR GOMES  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

depósito pessoal do representante legal do requerido, e demais que se fizerem necessárias à boa instrução do presente feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) meramente para efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2021.

**VALDENOR ALVES GOMES**  
OAB/RR nº 618

**ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES**  
OAB/RR nº 1358

